



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 29/2017

Aprova a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação, cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.907/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação (ProPEd), Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação (EDU), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país, Resolução CNE/CES nº 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação obedecerá ao que discriminam os Anexos II e III desta Deliberação.

Parágrafo único - De forma a garantir a maior flexibilidade, mudanças na estrutura curricular, seguindo os trâmites regulamentares da Universidade, podem vir a ser aprovadas e anexadas a esta Deliberação, sem implicar sua mudança.

Art. 4º - Os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação obedecerão ao que determina o Anexo IV desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, sendo revogada a Deliberação nº 042/10 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 07 de dezembro de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES
REITOR**





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UERJ

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (ProPEd) destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º - O ProPEd tem por objetivos principais:

- a) contribuir para a formação de pesquisadores de excelência e professores de educação superior altamente qualificados, conscientes de seu papel social;
- b) promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em Educação, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) contribuir para a integração de áreas do conhecimento válidas e significativas para a fundamentação e desenvolvimento da Educação;
- d) concorrer para o aprimoramento do nível teórico-metodológico de profissionais da Educação e áreas afins por meio de atividades de pesquisa e extensão;
- e) constituir-se, efetivamente, como um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico da Educação brasileira.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

§ 3º - O ProPEd é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo único - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradoras do ProPEd para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º - A coordenação das atividades do ProPEd fica a cargo do Colegiado assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice-coordenador;
- c) 01 (um) Coordenador de cada uma das linhas de pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

- d) todos os docentes do Programa, juntamente com o Coordenador Geral, o Vice-coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa representam 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado;
- e) representantes discente e dos funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares, constituirão 30% (trinta por cento) dos membros do Colegiado, ressalvando a participação de 1 (um) funcionário técnico-administrativo.

Art. 5º - O Colegiado do ProPEd constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, com suporte do corpo técnico-administrativo e /ou estudantil, para auxiliá-lo nas atividades didáticas e administrativas.

- a) São comissões permanentes do ProPEd: Comissão de Apoio Acadêmico (CApA), Comissão de Bolsas (CB), Comissão de Avaliação Anual (CAA) e Comissão de Recursos Financeiros (CRF).
- b) São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas por tempo determinado.

Art. 6º - O Coordenador Geral e o Vice-coordenador são eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício no ProPEd, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% (setenta por cento) para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador Geral, o Vice-coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa devem ser professores do corpo permanente do ProPEd e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 2º - Para a função de Coordenador Geral e de Vice-coordenador as candidaturas serão efetivadas entre os professores da Faculdade de Educação que integrem o corpo permanente do ProPEd.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador Geral e do Vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 7º - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-coordenador do ProPEd devem ser encaminhados ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação para homologação e, posteriormente, ao Diretor da EDU para designação.

Parágrafo único - A coordenação do ProPEd dispõe de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, responsável, ainda, pelas atividades da página do ProPEd na Internet.

Art. 8º - Os professores do ProPEd, bem como seus orientandos de mestrado e/ou doutorado, serão organizados, academicamente, em linhas de pesquisa, considerando as temáticas comuns de investigação.

§ 1º - Cada linha de pesquisa contará com um coordenador eleito pelos professores integrantes da linha para um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzido consecutivamente por igual período.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

§ 2º - Núcleos e laboratórios podem ser compostos por professores de diferentes linhas de pesquisa.

§ 3º - Os professores do Programa podem integrar laboratórios e núcleos juntamente a professores externos ao ProPEd ou à UERJ.

Art. 9º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no ProPEd. A representação discente é composta por alunos do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo único - Os representantes discentes são escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no ProPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10 - O representante dos funcionários técnico-administrativos deve estar em exercício no ProPEd há, pelo menos, 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único - O representante dos funcionários técnico-administrativos é escolhido por votação direta dos funcionários em exercício no ProPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o ProPEd junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) representar o ProPEd junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do ProPEd, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria, com apoio técnico da Comissão de Recursos Financeiros, sempre que necessário;
- d) presidir as reuniões do Colegiado;
- e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do ProPEd.

Parágrafo único - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Colegiado.

Art. 12 - Compete aos coordenadores das linhas de pesquisa:

- a) apoiar as atividades da coordenação no que concerne às especificidades das linhas;
- b) coordenar reuniões das linhas de pesquisa;
- c) encaminhar ao Colegiado propostas das linhas de pesquisa.

Art. 13 - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§ 2º - O quórum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador Geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 14 - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar linhas de pesquisa, estrutura curricular, critérios para funcionamento das comissões permanentes e temporárias, seleção de alunos e demais normas internas de funcionamento do Programa;
- b) aprovar o credenciamento e credenciamento do corpo docente de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- c) coordenar e avaliar as diversas atividades do ProPEd;
- d) designar as comissões permanentes e temporárias;
- e) aprovar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- f) determinar a periodicidade e o número de vagas de cada seleção aos cursos de Mestrado e de Doutorado, designar a comissão de seleção, acompanhar todas as etapas deste processo e homologar seu resultado;
- g) aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao doutorado;
- i) aprovar os critérios de seleção de bolsistas;
- j) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à Pós-graduação;
- k) rever, sempre que necessário, este Regulamento e encaminhar posteriormente à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa propostas para sua reformulação;
- l) decidir sobre qualquer questão relativa ao ProPEd, ouvidos os demais componentes da comunidade acadêmica do Programa.

Art. 15 - Compete à Comissão de Apoio Acadêmico (CApA):

- a) organizar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- b) analisar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- c) examinar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado, dos exames de qualificação e das teses de Doutorado, bem como dos processos de revalidação de diplomas.

Parágrafo único - O Coordenador e/ou Vice-coordenador, bem como o Chefe de Secretaria, são membros natos desta Comissão.

Art. 16 - Compete à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo ProPEd;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado;
- c) organizar contato permanente com as agências de financiamento para acompanhamento do lançamento de editais e dos prazos de bolsas.





Parágrafo único - A Comissão é composta de 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes e 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente.

Art. 17 - Compete à Comissão de Avaliação Anual (CAA)

- a) elaborar os relatórios anuais a serem encaminhados à CAPES;
- b) organizar os processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente permanente do ProPEd, criando normas para isto, atendendo indicações de deliberações superiores da Universidade e da CAPES.

§ 1º - O Coordenador e/ou Vice-coordenador são membros natos da Comissão.

§ 2º - O credenciamento de docentes se dará anualmente, na época de definição de vagas para os editais de seleção.

Art. 18 - Compete à Comissão de Recursos Financeiros (CRF)

- a) propor formas de captação e utilização dos recursos financeiros do ProPEd.
- b) executar a gestão do Proap ou Proex e demais recursos do ProPEd, de acordo com as normativas das agências de financiamento e da UERJ.

Parágrafo único - O Coordenador é membro nato desta Comissão.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19 - O corpo docente do ProPEd constitui-se de professores da EDU, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes. Todos devem ter titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela CAPES, pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados pelo Colegiado e pela instância universitária responsável por este processo.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do ProPEd é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual dessa produção no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 20 - O ProPEd possui 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente — pertencente à carreira do magistério da UERJ; leciona, no mínimo, uma disciplina por ano nos cursos de Mestrado e/ou de Doutorado do ProPEd; desenvolve pesquisa com registro na página eletrônica do Programa e na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES; orienta dissertações e/ou teses; participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

- b) Professor Colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e credenciamento de professores, é registrado na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES como tal; executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual.
- c) Professor Visitante — não pertencente à carreira de Magistério da UERJ; possui, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado; como tal, executa, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

Parágrafo único - Também podem fazer parte do quadro de visitantes, a critério do Colegiado, professores em estágio de pós-Doutorado no ProPEd, de acordo com as normas vigentes nas agências de fomento e na UERJ, desde que tenham padrão de produção compatível com as exigências do Programa.

Art. 21 - Só serão admitidos no ProPEd professores na categoria de professor permanente:

- a) com 40(quarenta) horas de dedicação efetiva à Universidade;
- b) com atividade de pesquisa em desenvolvimento;
- c) com produção científica comprovada, de acordo com as normas de credenciamento e credenciamento anexas a esta Deliberação (Anexo IV).

Parágrafo único - Todos os membros do corpo docente do ProPEd devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado anualmente, de acordo com as normas vigentes, podendo haver credenciamento apenas para o Mestrado ou para o Mestrado e o Doutorado.

Art. 22 – Atuarão como orientadores do doutorado, professores permanentes e visitantes com:

- a) experiência em, no mínimo, 2 (duas) dissertações de Mestrado e/ou teses de Doutorado aprovadas;
- b) produção bibliográfica compatível com os parâmetros estabelecidos pela comissão de área da CAPES e aprovados pelo Colegiado para o período em questão.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23 - O Curso de Mestrado do ProPEd destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação. Os candidatos são submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos, como alunos de Mestrado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento, e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, nacional ou internacional, devidamente aprovados pelo Colegiado do ProPEd.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Art. 24 - O curso de Doutorado do ProPEd destina-se a portadores do diploma de Mestrado outorgado por curso credenciado pela CAPES. Os candidatos são submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos, como alunos de Doutorado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento, e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, nacional ou internacional, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - O Colegiado estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES, bem como a produção bibliográfica docente.

Art. 26 - A seleção para cada turma é realizada por uma comissão, indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa, e seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 27 - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no edital de seleção;
- b) resultado de uma prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Educação;
- c) resultado de arguição realizada por docentes do Programa;
- d) análise de proposta preliminar de plano de estudos;
- e) análise de curriculum vitae;
- f) resultado de prova de 01 (uma) língua estrangeira, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos ou comprovação de formação reconhecida em língua estrangeira;
- g) análise, quando for o caso de documentação conforme a Lei nº 6.914/2014 (Lei de Cotas).

§ 1º - O candidato estrangeiro que ingressa por via de editais especiais (PEC-PG, OEA etc.), cuja língua materna não seja o Português, deverá realizar prova de idioma em Língua Portuguesa.

§ 2º - Se um candidato não for aprovado em prova de língua (nacional ou estrangeira) deverá realizar novo exame em, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º - Caso seja novamente reprovado, será desligado do Programa.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

§ 4º - O exame de suficiência de língua(s) estrangeira(s) para candidatos oriundos de outros países será objeto de normativa própria do ProPEd.

Art. 28 - A seleção de candidatos para o Doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada;
- b) apresentação de um projeto de tese;
- c) defesa do projeto de tese realizada perante uma comissão de seleção;
- d) resultado de arguição realizada no mesmo momento da defesa do projeto de tese;
- e) análise de curriculum vitae e memorial;
- f) resultado de provas de 02 (duas) línguas estrangeiras, admitindo-se isenção para o caso de seleção realizada em até, no máximo, 4 (quatro) anos ou comprovação de formação reconhecida em língua estrangeira;
- g) análise, quando for o caso, de documentação conforme a Lei nº 6.914/2014 (Lei de Cotas).

§ 1º - O candidato estrangeiro que ingressa por via de editais especiais (PEC-PG, OEA etc.), cuja língua materna não seja o Português deverá realizar prova de idioma em Língua Portuguesa.

§ 2º - Se um candidato não for aprovado em prova de língua (nacional ou estrangeira) deverá realizar novo exame em, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º - Caso seja novamente reprovado, será desligado do Programa.

§ 4º - O exame de suficiência de língua(s) estrangeira(s) para candidatos oriundos de outros países será objeto de normativa própria do ProPEd.

Art. 29 - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas ficam a critério da comissão de seleção de cada concurso, sendo definidos em edital e sujeitos à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único - Na análise da proposta preliminar do plano de estudos para o Mestrado e do projeto de tese para o Doutorado, a comissão de seleção deve levar em consideração a articulação do trabalho proposto às linhas de pesquisa desenvolvidas no ProPEd.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 30 - Os candidatos selecionados para os cursos de mestrado e de doutorado serão convocados à matrícula pela Secretaria do ProPEd, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, segundo cronograma e documentação previstos pelo Edital de Seleção.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetue sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, de acordo com o disposto no edital do concurso.

Art. 31 – Para cada aluno é designado um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º - A designação do orientador é feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema da dissertação ou da tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do aluno com temas afins, não afeitos à expertise do orientador, poderá ser designado para o aluno, pelo Colegiado, um coorientador que não seja professor do Proped. Para tal, o coorientador deverá pertencer a um outro Programa credenciado pela CAPES ou atender os critérios de credenciamento do ProPEd.

§ 4º - Um coorientador estrangeiro somente será aceito quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos preestabelecidos.

§ 5º - Na composição das bancas de Mestrado e de Doutorado, o coorientador será respectivamente o 4º (quarto) e o 6º (sexto) membros.

Art. 32 - Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º - A cada período letivo o aluno matriculado no Curso de Mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º - O aluno pode solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade sem proceder ao seu cancelamento dentro das condições estipuladas neste Artigo.

§ 3º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Art. 33 - É facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do ProPEd para alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação stricto-sensu da UERJ ou de outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 34 - A critério do professor poderá haver inscrições isoladas de alunos não regularmente matriculados em outros programas de Pós-graduação nas disciplinas oferecidas pelo Programa, até o limite máximo de 04 (quatro) inscrições por turma, obedecendo-se o limite máximo de 25 (vinte e cinco) vagas por turma.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições isoladas em Seminários de Pesquisa.

Art. 35 - O aluno pode cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de Pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, ou no exterior, em especial os alunos de Doutorado.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado a partir de um parecer do orientador e da CApA.

§ 2º - Ao aluno de Mestrado é permitido o aproveitamento de 04 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de Pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa, e a partir de parecer da CApA, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - Ao aluno de Doutorado é permitido o aproveitamento de 08 (oito) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de Pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa, e a partir de parecer da CApA, a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 36 - Salvo casos extraordinários autorizados pela CApA, o limite máximo de vagas para cada disciplina do ProPEd é de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, e o limite mínimo é de 5 (cinco) alunos por turma, com exceção dos Seminários de Pesquisa nos quais se admite número inferior a este.

Parágrafo único - Por ocasião da matrícula, o docente deve determinar o número de vagas a serem abertas em sua disciplina, não podendo este total ultrapassar os limites mínimo e máximo estabelecidos no caput deste Artigo, exceto com autorização da CApA.

Art. 37 - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 01 (um) semestre para o Mestrado, e 02 (dois) semestres, intercalados ou não, para o Doutorado, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - No caso de trancamento de matrícula, o período de integralização do curso não é alterado.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será



desligado do curso e só poderá ser matriculado novamente após novo processo de seleção.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 38 - As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem o ProPEd se organizam em 03 (três) categorias: obrigatórias gerais, obrigatórias da linha de pesquisa e eletivas (ou tópicos especiais).

§ 1º - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado é explicitada nos Anexos II e III deste Regulamento.

§ 2º - De acordo com a Deliberação nº 022/2000, da UERJ, os alunos de Mestrado e de Doutorado devem cumprir estágio docente supervisionado no total de 15 (quinze) horas em, no mínimo, um semestre para o Mestrado, e de 30 (trinta) horas em, no mínimo, 2 (dois) semestres, para o Doutorado, sob supervisão de seu orientador.

Art. 39 - O período de integralização tem duração diferenciada, conforme o curso, computado a partir do início das atividades acadêmicas no ProPEd, até a aprovação da dissertação ou tese em defesa pública.

- a) o Curso de Mestrado não poderá exceder 30 (trinta) meses;
- b) o Curso de Doutorado não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Para realização do Mestrado, é exigido um mínimo de 12 (doze) meses de curso e, para o Doutorado, um mínimo de 30 (trinta) meses de curso.

§ 2º - A concessão de bolsas atenderá os prazos e regras das agências de fomento.

§ 3º - A critério do Colegiado e por indicação do orientador, em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação do prazo de defesa da tese ou dissertação, prazo este que não poderá exceder 6 (seis) meses no Mestrado, e 1 (um) ano no Doutorado.

Art. 40 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 41 - Para integralização dos cursos de Mestrado e de Doutorado, o aluno deve completar o mínimo de créditos estabelecido nas respectivas grades curriculares apresentadas nos Anexos II e III deste Regulamento.



§ 1º - A critério do orientador, o aluno ingressante no Mestrado ou no Doutorado oriundo de outras áreas de conhecimento poderá cursar, sem direito a créditos, disciplinas de Graduação e do Mestrado, respectivamente, cujos conteúdos sejam considerados relevantes para o prosseguimento do Curso, simultaneamente com as do seu curso.

§ 2º - O aluno de Doutorado oriundo de outra área do saber deve cursar, obrigatoriamente, como eletiva, a disciplina obrigatória geral do Mestrado.

Art. 42 - O aluno pode solicitar a transferência de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, de acordo com o que determina o Art. 35 deste Regulamento.

Parágrafo único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua obtenção, até o início do primeiro semestre do aluno no ProPEd.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui processo permanente, a cargo dos docentes do ProPEd.

Art. 44 - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 45 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ou atividades.

Art. 46 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 47 - O aluno só pode repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação no desligamento do curso.

Art. 48 - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual perderá o direito ao crédito.

Art. 49 - É automaticamente desligado do ProPEd o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas e /ou outras atividades acadêmicas;
- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem estar gozando de trancamento de matrícula outorgado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

- c) não tenha seu projeto de dissertação aprovado segundo os critérios estabelecidos nos Arts. 52 e 53, deste Regulamento;
- d) não apresentar ao orientador, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para exame de qualificação;
- e) for reprovado pela 2º (segunda) vez no exame de qualificação do Curso de Doutorado, segundo os critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regulamento;
- f) exceda o período máximo para integralização do curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 50 - No prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a partir do início das atividades do Curso, o doutorando deve ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 51 - A banca examinadora para o exame de qualificação é constituída por 03 (três) docentes, incluindo-se o orientador, sendo pelo menos 01 (um) dos membros externo ao quadro docente da UERJ.

Parágrafo único - Para integrar uma banca examinadora do exame de qualificação de tese, o docente externo tem de pertencer, preferencialmente, ao quadro de um programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES ou demonstrar notório saber na área em referência.

Art. 52 - Para o aluno ser aprovado neste exame, o material apresentado deve evidenciar a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

§ 1º - O aluno que não for aprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, sem que haja alteração no prazo de defesa.

§ 2º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a tese.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação ou tese são acompanhadas por seu orientador, conforme especificado no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 54 - No prazo máximo de 13 (treze) meses após o início do Curso, o mestrando deverá realizar o exame de Qualificação que consistirá em ter seu projeto de Dissertação aprovado pelo orientador, e submetido à avaliação de outro docente do Programa ou de um docente externo ao



Programa, seguindo os critérios estabelecidos para participação em Banca de Mestrado.

§ 1º - O próprio orientador indica o nome do docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 2º - Ao avaliar o projeto de dissertação, o docente examinador deve levar em consideração a pertinência e adequação do tema à linha de pesquisa do aluno, o rigor na discussão teórica, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 55 - Nesta avaliação, é emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições;
- c) reprovado

§ 1º - No caso de reformulação, o examinador deve indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias, e o aluno tem um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao examinador, que emitirá novo parecer.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações do projeto. Caso não consiga aprovação depois da 2ª (segunda) reformulação, seu projeto é considerado reprovado. Se ainda houver tempo hábil para integralização do curso, conforme estipulado no Art. 39 deste Regulamento, o aluno pode elaborar novo projeto; caso contrário, ele é automaticamente desligado do curso.

Art. 56 - Para inscrever sua dissertação para defesa, o aluno do Mestrado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de dissertação;
- c) ter seu projeto aprovado.

Parágrafo único - Para proceder à marcação da defesa, o orientador deve encaminhar à CAPA ficha de solicitação de banca, devidamente preenchida por ele, no prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 57 - Para inscrever sua tese para defesa, o aluno do Doutorado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de tese;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação.



Parágrafo único - Para proceder à marcação da defesa, o orientador deve encaminhar à CAPA ficha de solicitação de banca, devidamente preenchida por ele, no prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 58 - A dissertação ou tese é apreciada por uma banca examinadora composta por docentes detentores do grau mínimo de Doutor, escolhida com base em critérios de qualificação definidos previamente pelo Colegiado, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

- a) a banca examinadora de dissertação é constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, que a presidirá;
- b) a banca examinadora de tese é constituída por 05 (cinco) membros, incluindo o orientador, que a presidirá;

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora de dissertação e 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora de tese não podem pertencer aos quadros funcionais (ativos ou aposentados) da UERJ, nem serem, na ocasião, professores visitantes nesta Instituição.

§ 2º - Devem ser escolhidos 02 (dois) suplentes (um interno e outro externo) para a banca examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação e afiliação institucional dos examinadores titulares.

§ 3º - Para integrar uma banca examinadora de dissertação, não é exigido que o docente externo seja integrante de programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES. Contudo, deve apresentar produção bibliográfica qualificada, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 4º - Para integrar uma banca examinadora de tese, o docente externo tem de pertencer preferencialmente ao quadro de um programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES ou demonstrar notório saber na área em referência.

Art. 59 - A defesa da dissertação ou tese, realizada em sessão pública amplamente divulgada pela coordenação, compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo presidente da banca;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese do trabalho da dissertação ou tese, no tempo previamente definido pelo orientador;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, com resposta do candidato a cada examinador;
- d) reunião de banca examinadora para atribuição do parecer final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo único - Ao proclamar o resultado do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação ou tese um dos seguintes julgamentos, com breve parecer circunstanciado:

- a) aprovada;



- b) aprovada com restrições;
- c) reprovada.

Art. 60 - No caso da dissertação ou da tese cair em exigência, o aluno tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, a critério do Colegiado, por igual período, devendo a dissertação ou tese ser submetida a novo parecer da banca examinadora.

Art. 61 - Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deve introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela banca examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega de 01 (um) exemplar impresso e 02 (dois) CD-Rom da versão definitiva da dissertação ou tese à Secretaria do ProPEd.

Parágrafo único - O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste Artigo.

Art. 62 - Ao aluno que for reprovado na defesa ou após reformulação da dissertação ou da tese e que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, é facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação ou tese, a juízo do orientador e do Colegiado.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 63 - O aluno de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 64 - O aluno de Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Este Regulamento substitui o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação, anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, por meio da Deliberação nº 42/2010, reformulada em 5 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O Colegiado apreciará os casos relativos a alunos matriculados no ProPEd, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, cabendo ao aluno optar ou não pelo novo Regulamento.

Art. 66 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do ProPEd.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Art. 67 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 68 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

ANEXO II PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	NÚMEROS DE CRÉDITOS
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS	
Produção do conhecimento em Educação	04
Estágio docente I	01
Seminário de Pesquisa I	04
Seminário de Pesquisa II	04
Seminário de Pesquisa III	04
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado I	02
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado II	02
Seminário de Elaboração de Dissertação de Mestrado III	02
Subtotal	23
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS	
Redes educativas e culturais, cotidianos e currículos	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA	
Pensamento curricular	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS	
Processos de inclusão / exclusão escolar	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	
Estudos da Infância e da Juventude I	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA	
Estudos avançados em História da Educação I	04
Subtotal	04
ELETIVAS	
Atividades Programadas I	02
Atividades Programadas II	02
Contemporaneidade e imagem	04
Corpo, gênero e sexualidade	04
Culturas juvenis	04
Currículo e cultura	04
Currículo, conhecimento escolar e saber docente	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Currículo e epistemologia crítica	04
Discurso pedagógico	04
Diversidade sociocultural e currículos	04
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04
Educação e mídia	04
Educação infantil e seus temas	04
Escola, memória e cultura escrita	04
Estética, currículo e cotidianos	04
Etnografia e exclusão na educação	04
Filosofar com crianças	04
Formação de professores para a Educação Inclusiva	04
Foucault, formas da história e História da Educação	04
Fundamentos teóricos do letramento e da alfabetização	04
História da profissão docente	04
História e cultura material da escola	04
Impressos, imprensa pedagógica e História da Educação	04
Inclusão de alunos com necessidades especiais de aprendizagem: uma abordagem psicossocial	04
Infância, juventude e seus autores clássicos	04
Infância, pensamento e Educação	04
Interação e comunicação humana	04
Intelectuais, Escola e Família: projetos educacionais na construção da nação	04
Invisibilidade da infância na sociedade contemporânea	04
Juventude e subjetividade	04
Movimentos sociais, direitos culturais e educativos e democratização da sociedade	04
Múltiplas linguagens e currículo	04
Novas epistemologias e contemporaneidade	04
Pensamento curricular	04
Pensamento pedagógico e 'espaços-tempos' da escola e outras redes educativas	04
Políticas de currículo	04
Produção de subjetividades e conhecimentos e suas relações com processos educativos	04
Produção do Conhecimento em Educação	04
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças	04
Redes sociotécnicas e práticas curriculares <i>on line</i>	04
Relações raciais e superação do racismo	04
Seminário de Pesquisa IV	04
Seminário de Pesquisa V	04
Teorias da História e História da Educação	04
Tópicos especiais	04
Subtotal	08
DISSERTAÇÃO	04
Subtotal	04
Total	39



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

ANEXO III PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	NÚMEROS DE CRÉDITOS
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS	
Estágio Docente II	01
Estágio Docente III	01
Seminário de Pesquisa VI	04
Seminário de Pesquisa VII	04
Seminário de Pesquisa VIII	04
Seminário de Pesquisa IX	04
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado I	04
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado II	04
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado III	04
Seminário de Elaboração de Tese de Doutorado IV	04
Subtotal	34
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA COTIDIANOS, REDES EDUCATIVAS E PROCESSOS CULTURAIS	
Questões teórico-epistemológicas de pesquisas Nos/Dos/Com os cotidianos	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA CURRÍCULO: SUJEITOS, CONHECIMENTO E CULTURA	
Teoria de Currículo	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PROCESSOS EDUCACIONAIS	
Fundamentos e crítica da Educação para as minorias sociais	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	
Estudos da infância e da juventude II	04
Subtotal	04
OBRIGATÓRIAS DA LINHA DE PESQUISA INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS EDUCATIVAS E HISTÓRIA	
Estudos avançados em História da Educação II	04
Subtotal	04
ELETIVAS	
Atividades programadas III	02
Atividades programadas IV	02
Contemporaneidade e imagem	04
Corpo, gênero e sexualidade	04
Culturas juvenis	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 29/2017)

Currículo e cultura	04
Currículo, conhecimento escolar e saber docente	04
Currículo e epistemologia crítica	04
Discurso pedagógico	04
Diversidade sociocultural e currículos	04
Educação continuada: da inclusão ao aprender por toda a vida	04
Educação e mídia	04
Educação infantil e seus temas	04
Escola, memória e cultura escrita	04
Estética, currículo e cotidianos	04
Etnografia e exclusão na educação	04
Filosofar com crianças	04
Formação de professores para a educação inclusiva	04
Foucault, formas da História e História da Educação	04
Fundamentos teóricos do letramento e da alfabetização	04
História da profissão docente	04
História e cultura material da escola	04
Impressos, imprensa pedagógica e História da Educação	04
Inclusão de alunos com necessidades especiais de aprendizagem: uma abordagem psicossocial	04
Infância, juventude e seus autores clássicos	04
Infância, pensamento e Educação	04
Interação e comunicação humana	04
Intelectuais, Escola e família: projetos educacionais na construção da nação	04
Invisibilidade da infância na sociedade contemporânea	04
Juventude e subjetividade	04
Movimentos sociais, direitos culturais e educativos e democratização da sociedade	04
Múltiplas linguagens e currículo	04
Novas epistemologias e contemporaneidade	04
Pensamento curricular	04
Pensamento pedagógico e 'espaços-tempos' da escola e outras redes educativas	04
Políticas de currículo	04
Produção de subjetividades e conhecimentos e suas relações com processos educativos	04
Produção do Conhecimento em Educação	04
Questões teórico-metodológicas da pesquisa com crianças	04
Redes sociotécnicas e práticas curriculares <i>on line</i>	04
Relações raciais e superação do racismo	04
Seminário de Pesquisa X	04
Seminário de Pesquisa XI	04
Seminário de Pesquisa XII	04
Seminário de Pesquisa XIII	04
Teorias da História e História da Educação	04
Tópicos especiais	04
Subtotal	08
TESE	08
Subtotal	08
Total	54



ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
PARA O PROPED

I- Princípios norteadores

- 1.1- Os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes devem estar sempre em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Educação na CAPES, ainda que não sejam simplesmente a replicação desses critérios.
- 1.2- O patamar mínimo de produção bibliográfica docente é um indicativo para os docentes desenvolverem uma política de produção (qualitativa e quantitativamente) de forma a manterem a adequação aos Programas de nível 6 (seis) e 7 (sete), conforme as regras em vigor.
- 1.3- Nos 4 (quatro) anos anteriores ao credenciamento, podendo incluir o ano em curso até o momento da avaliação, o docente deve obter o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos, considerando-se os 8 (oito) produtos efetivamente publicados e com melhor avaliação, e, pelo menos, um artigo publicado em periódico da área, classificado no extrato B1.
- 1.4- Não serão credenciados professores como colaboradores. A inclusão na categoria de colaborador será realizada pela Coordenação no caso previsto nesta Resolução.

II- Sobre o credenciamento

- 2.1- O credenciamento de docentes no Programa será feito em fluxo contínuo.
- 2.2- Para ser credenciado no Programa, o docente deve atingir a pontuação mínima descrita no item 1.3.
- 2.3- Para o credenciamento, o docente deve apresentar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa, que será apreciado pelo Colegiado com base em 2 (dois) pareceres: um de docente vinculado à linha de pesquisa pretendida e outro de docente de outra linha de pesquisa do Programa. Os professores que elaborarão esses pareceres deverão ser aprovados em Colegiado.
- 2.4- Será facultada aos docentes 1A e 1B do CNPq a entrada no Programa com Projeto Isolado, caso suas temáticas não se enquadrem nas linhas de pesquisa do Programa.
- 2.5- Para ser credenciado para o Doutorado, o professor deverá ter concluído a orientação de, no mínimo, 2 (duas) dissertações de Mestrado e possuir, no mínimo, 1 artigo A ou livro L4 nos 4 (quatro) anos avaliados.
- 2.6- Será considerada uma política de solidariedade entre os professores de uma mesma linha de pesquisa. Assim, uma linha, com pelo menos 2 (dois) docentes, cada um com 6 (seis) produtos A ou livro L4 no total do quadriênio, poderá garantir o credenciamento de um máximo de 20% (vinte por cento) dos professores com qualificação abaixo do patamar estabelecido como



mínimo para credenciamento docente, desde que estes completem pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) pontos, com pelo menos 1 artigo B1. Nesta condição, o professor será credenciado por, no máximo, 3 (três) anos, findos os quais deverá atingir os padrões de produção exigidos para todos os docentes. Caso contrário, o docente será descredenciado, não podendo se beneficiar da política de solidariedade por uma segunda vez. Como colaborador, o docente receberá um aluno de Mestrado por ano. É vedado o recebimento de alunos de Doutorado.

III- Sobre o credenciamento

3.1- O credenciamento dos professores do ProPEd será realizado todos anos no momento de definição das vagas para os Editais de seleção.

3.2- Para o credenciamento, o docente deve atingir os pontos estabelecidos no item 1.3.

3.3- Para orientação do Doutorado, o docente deve possuir, no mínimo, 1 artigo A ou livro L4 nos 4 (quatro) anos avaliados. Esta verificação dar-se-á ao término de cada período de avaliação definido pela CAPES, iniciando-se com o ciclo que se encerra no ano de 2016.

3.4- O professor que não for credenciado em determinado período, não receberá orientandos até que comprove a publicação de artigos em periódicos do extrato A ou livro no L4. Se o docente ficar abaixo do patamar estabelecido como mínimo para o credenciamento por mais de 2 (dois) anos consecutivos, será descredenciado do Programa. Durante os 2 (dois) anos, a critério da Coordenação do Programa, o docente nesta situação passará para a condição de colaborador na Plataforma Sucupira.

3.5- Uma vez descredenciado, o docente passará compulsoriamente à condição de Colaborador até finalizar as orientações.

3.6- Para reingresso no corpo permanente do ProPEd, os professores descredenciados seguirão os trâmites estabelecidos nesta resolução interna, devendo aguardar novo quadriênio para apresentar proposta de credenciamento.

IV. Vigência

Para os processos de credenciamento, esta resolução entrará em vigor imediatamente a partir da data de aprovação e, 2 (dois) anos depois, para aferição da pontuação definida no item 1.3 por ocasião dos processos de credenciamento.



Pontuação dos Periódicos (Quadriênio 2013-2016)

Pontuação dos Periódicos	Valor
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10

Pontuação dos livros (Quadriênio 2013-2016)

Para efeito de cálculo interno da produção bibliográfica docente, a classificação de livros será feita considerando apenas 3 (três) patamares: livros não qualificados, livros L2 e livros L3 e livros L4. Um livro não qualificado é aquele que não se caracteriza como livro ou como fruto de pesquisa. Um livro L2 é aquele de produção mais regional e/ou com sinais de endogenia. Um livro L3 é aquele produzido por editora de circulação nacional, com todos os capítulos tendo autoria de pelo menos um Doutor, fruto de pesquisa e sem sinais de endogenia. Um livro L4 é aquele produzido por editora de circulação nacional, com todos os capítulos tendo autoria de pelo menos um doutor, fruto de pesquisa, sem sinais de endogenia e com financiamento de agência de fomento e/ou editora internacional. Estes critérios serão utilizados no credenciamento de novos docentes, que ainda não tiverem seus livros qualificados pela Comissão de Área na Capes. Para o credenciamento, serão utilizadas as informações da avaliação de livros da Comissão de Área na Capes.

	Capítulos – em coletâneas	Verbetes	Livro
L4	80	80	250
L3	60	40	180
L2	35	15	130
L1	10	5	30
LNC	Livro não classificado: sem valor		